Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
Rua João Beux Sobrinho, 826 - Fones: 44-145 e 44-146 - Cx. Postal, 4
89990 São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 241/77

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - CELESC, PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., no uso de suas atribuições :

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC, para delegar competência àquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município.

§ 1º - É excluida da presente autorização, a cobrança da Taxa de Iluminação incidente sobre o imóvel constituido por lote vago, cuja cobrança continuará ao encargo direto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para os efeitos desta lei considera-se lote vago, o que se encontrar nesta condição em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao em que se efetuar o lançamento do tributo.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública, exetuada a constante do parágrafo 1º do artigo 1º, não será mais cobrada no Talão de Impostos Imobiliários.

Parágrafo Único - Não se compreende neste artigo a Taxa de Iluminação Pública, de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., 25 de novembro de 1977

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO